

LEI Nº 15.069 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE PRAÇA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E TRANSFERE DA CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO PARA A CLASSE DE BENS DE USO ESPECIAL COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferida para a classe de bens de uso especial a área de propriedade da municipalidade a seguir descrita e caracterizada:

“parte da Praça 1 do loteamento Jardim Cidade Satélite Íris, quarteirão 6801 do Cadastro Municipal, com área de 4.282m² e as seguintes medidas e confrontações: 32m pelo alinhamento da Rua Antônio Fonsechi; 9,40m em curva na confluência da Rua Antônio Fonsechi com a Rua Ana Monteiro Erbeta; 120m pelo alinhamento da Rua Ana Monteiro Erbeta; 32m mais 40m mais 86,20m confrontando com o remanescente da mesma área.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º desta Lei destina-se à instalação de um centro de saúde no loteamento Jardim Cidade Satélite Íris.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 02 de outubro de 2015.

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal

Protocolado: 15/10/35968